



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo: E-12/004.123/2015
Data: 11/03/2015 Fls.: 223
Rubrica: 
Isabella Cristina F. dos Reis
ID: 50870220
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1027 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO FERROVIÁRIO S.A – DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO US-169, PRÓXIMO A ESTAÇÃO CASCADURA, EM 10/02/2015 – B.O. Nº 486 – RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DELIBERAÇÃO Nº 990, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 – NEGADO PROVIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.123/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso, posto que presentes os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao pedido recursal, por não ter a Concessionária se desincumbido do ônus probatório quanto aos fatos alegados em sua defesa, em especial, por não ter demonstrado que o fato relevante decorreu de ato de terceiros ou de fato da natureza que prejudicou a capacidade de desempenhar satisfatoriamente seu papel e por não ter sido caracterizado o *bis in idem* no caso sob o exame.

Art. 3º - Manter integralmente a DELIBERAÇÃO AGETRANSP nº 990/2017 no sentido de Aplicar à concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa de 0,02%, do faturamento do ano de 2014, correspondente ao valor aproximado de R\$ 96.413,43 (noventa e seis mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), prevista na Cláusula Décima Nona, alínea b, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, incisos I e XI, e Décima Quinta, do mesmo contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo: E-12/004 103 / 2015
Data: 11 / 03 / 15 Fls.: 224
Rubrica:

Isabelle Cristina F. dos Reis
ID: 50870220
AGETRANSP

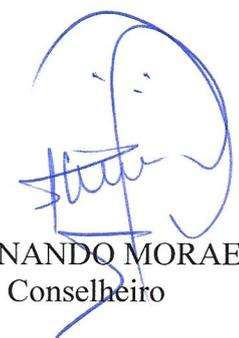
Art. 4º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, lavre o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018.


MURILO LEAL
Conselheiro Presidente


ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora


FERNANDO MORAES
Conselheiro


CARLOS CORREIA
Conselheiro


VICENTE LOUREIRO
Conselheiro